



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2018000008023

DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, IV DA LEI Nº 8.666/93

CONTRATO Nº 120/2018

PARTES - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE**:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº42.206.788-X SSP/SP e do CPF/MF nº 367.738.988-70, e pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **HERMÍNIO GEROMEL JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº8053210 e do CPF nº461.347.006-49.

b) Como **CONTRATADA**:

TCI TRANSPORTE COLETIVO DE ITATIBA LTDA, com sede na Rua Luiz Scavone, nº 111, Centro, neste Município de Itatiba, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 50.115.500/0001-47, neste ato representada pela Sra. **MARÍLIA ÓRDINE FLAIBAM**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 17.366.992 SSP/SP e CPF/MF nº 120.384.808-00.

Cláusula I - OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a prestação do serviço de Transporte Coletivo Público Urbano, Suburbano e Rural, por ônibus e micro-ônibus, no Município de Itatiba, sob o regime de Dispensa de Licitação, com respaldo no artigo 24, inciso IV, c.c artigo 26, § único, ambos da Lei Federal nº8.666/93, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com possibilidade de prorrogação até o máximo previsto em lei, ou de rescisão antecipada, uma vez verificada condição apta a ensejar o início do novo regime de concessão, conforme justificativas constantes do Processo Administrativo nº 2018000008023.

1.2 – A execução do objeto deste contrato compreende o seguinte:



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

1.2.1 – O fornecimento pela CONTRATADA de frota e instalações adequadas, bem como pessoal qualificado para operação do serviço tratado na cláusula 1.1;

1.2.2 – Operação dos serviços em conformidade com as Ordens Operacionais que compõem o Anexo I deste Contrato;

1.2.3 – Manutenção dos Pontos de Ônibus/ Abrigos existentes no Município;

1.2.4 – Manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários da empresa no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte;

1.2.5 – Manutenção de garagem, sistema de bilhetagem eletrônica e de períodos de integração tarifária;

1.2.6 – Cobrança dos usuários do serviço da tarifa fixada pelo Poder Concedente, com observância do subsídio tarifário concedido pela Municipalidade;

1.2.7 – Divulgação de informações sobre funcionamento do serviço.

Cláusula II – DOS VEÍCULOS E SUA MANUTENÇÃO

2.1 – A frota de veículos disponibilizada pela contratada deverá ser compatível com a prestação dos serviços, com idade média de 5 (cinco) anos e idade máxima de 10 (dez) anos, sem prejuízo de reserva técnica.

2.2 – Os veículos em operação deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, segurança, limpeza e conforto, em conformidade com as recomendações técnicas do fabricante, legislação pertinente e instruções definidas em ato normativo específico.

2.3 – A manutenção e o abastecimento dos veículos deverão ser feitos em local apropriado da garagem da CONTRATADA, não admitida, sob qualquer pretexto, a presença de passageiros a bordo.

2.4 – Os veículos somente poderão iniciar a operação do serviço após comprovadamente terem condições normais de tráfego, sem acusar qualquer anormalidade em teste de funcionamento feito na garagem, bem como após terem sido convenientemente limpos.

2.5 – O descumprimento do disposto nesta cláusula ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Contrato.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL

3.1 – A CONTRATADA deverá empregar, para a execução do serviço objeto deste Contrato, pessoas idôneas, treinadas, devidamente habilitadas, com comprovada experiência para exercer as funções de operação, manutenção e reparos de veículos, sendo as respectivas contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, não havendo nenhuma relação entre os contratados pela CONTRATADA e a CONCEDENTE.

3.2 – O pessoal da CONTRATADA deverá se apresentar nos locais de serviço com uniforme, identificação e equipamentos de segurança previstos na legislação, tratar o público com urbanidade e respeitar o Regulamento do Transporte Coletivo e demais normas do sistema.

3.3 – Os agentes de fiscalização poderão determinar o afastamento imediato, em caráter preventivo, de qualquer funcionário de CONTRATADA que tenha cometido violação grave de dever previsto no Regulamento de Transporte, na legislação própria bem como no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 – A CONTRATADA se obriga a colocar permanentemente à disposição do usuário, o serviço contratado, na forma, preços, percursos e horários conformidade com o presente instrumento, Regulamento de Transporte Coletivo e Ordens de Serviço de Operação (Anexo I).

4.2 – A CONTRATADA somente poderá efetuar alterações nos itinerários em casos estritamente necessários, por motivos eventuais, devidamente compatíveis, de impedimentos de vias e logradouros, as quais deverão cessar imediatamente após o término dos mesmos.

4.3 – Fica proibida a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que a CONTRATADA fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇO

5.1 – A fiscalização dos serviços de transporte prestados pela CONTRATADA, especificados na Ordem de Serviço de Operação – OSO, ou relacionados em



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

regulamento ou no presente Contrato, será exercida pelo Departamento Municipal de Trânsito, através de agentes da fiscalização credenciados, devidamente identificados.

5.2 – A CONTRATADA se obriga a manter equipamentos embarcados destinados ao controle do pagamento da tarifa pelos usuários e à coleta, armazenamento e transmissão de dados relativos a fluxo de passageiros nas catracas e da operação dos veículos.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Os serviços serão remunerados por meio da tarifa fixada em R\$3,90 (três reais e noventa centavos), em parte subsidiada pelo Município, conforme Lei Municipal nº 5.127, de 24 de agosto de 2018 e Decreto Municipal nº 7.089, de 24 de agosto de 2018 (Anexo II).

6.2 – O valor da receita estimada do presente contrato é de R\$ 5.326.284,60, conforme multiplicação do número médio atual de passageiros pagantes/equivalentes pela tarifa de remuneração.

(Fórmula: valor da tarifa de remuneração = R\$ 3,90) x (quantidade média de passageiros pagantes/equivalentes estimada/mês = 455.238) x (03 meses) = R\$ 3,90 x 455.238 x 3 = R\$ 5.326.284,60)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TARIFA

7.1 – A CONTRATADA somente poderá cobrar dos usuários a tarifa fixada nos artigos 3º e 4º do Decreto Municipal nº 7.089, de 24 de agosto de 2018, sem prejuízo das gratuidades e reduções tarifárias praticadas no Município.

7.1.1 – Deverão ser respeitadas as seguintes gratuidades e reduções tarifárias:

- a) gratuidade aos alunos inscritos no Programa de Educação Especial da Prefeitura;
- b) gratuidade aos idosos com idade igual ou superior a 65 anos, conforme estabelecido pelo art. 1º, do Estatuto do Idoso;
- c) gratuidade aos portadores de deficiência, conforme art. 140, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 2.975/98;

d) gratuidade aos policiais militares e militares uniformizados;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

- e) gratuidade aos menores de até 5 (cinco) anos de idade, desde que não ocupem assentos;
- f) gratuidade aos funcionários dos Correios, quando em serviço;
- g) gratuidade aos usuários que realizarem a integração para uma segunda viagem, dentro de um tempo estabelecido; e
- h) redução de 50% na tarifa aos estudantes e professores da rede regular de ensino federal, estadual e municipal, desde que credenciados junto ao Poder Público Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação pelo máximo previsto em lei, bem como de rescisão antecipada, uma vez verificada condição apta a ensejar o início do novo regime de concessão, com base na Concorrência Pública nº 06/2018.

CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – São responsabilidades da CONTRATANTE:

9.1.1 – O livre exercício de sua atividade de fiscalização e gerenciamento, respeitadas as competências e determinações contidas em legislação, no regulamento e demais atos normativos.

9.2 – São responsabilidades da CONTRATADA:

9.2.1 – Cumprir o Regulamento do Transporte Coletivo, em especial as Ordens de Serviço de Operação e demais normas regulamentadoras de sua atividade;

9.2.2 – Dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;

9.2.3 – Submeter-se à fiscalização do Departamento Municipal de Trânsito, facilitando-lhe a ação;

9.2.4 – Apresentar, sempre que for exigido, os seus veículos para vistoria técnica comprometendo-se a sanar, em prazo determinado pelo Departamento Municipal de Trânsito, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do transporte de passageiros;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

9.2.5 – Preservar a inviolabilidade dos instrumentos de controle de passageiros, e outros dispositivos de controle determinados pelo Departamento Municipal de Trânsito;

9.2.6 – Apresentar seus veículos para o início de operação em adequado estado de conservação e limpeza;

9.2.7 – Comunicar o Departamento Municipal de Trânsito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, da data da ocorrência de eventual acidente, as providências adotadas e a assistência que foi prestada e proposta aos usuários, anexando uma cópia do boletim de ocorrência;

9.2.8 – Garantir a continuidade da viagem, providenciando a imediata substituição do veículo avariado, ou o transporte gratuito dos usuários que dele estivessem se utilizando;

9.2.9 – Contratar pessoal devidamente habilitado e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparos de veículos.

9.2.10 – Manter seguro contra riscos de responsabilidade civil, para passageiros e terceiros, além do Seguro Obrigatório;

9.2.11 – Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de qualificação exigidas para a Dispensa de Licitação;

9.2.12 – Arcar, por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução do serviço objeto deste Contrato, em especial:

a) Arcar com as despesas com o pessoal contratado, tanto para a operação e a manutenção, quanto para a administração e serviços terceirizados, inclusive salários e encargos;

b) Responder pelos gastos de manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário ao seu funcionamento ou à prestação de serviço;

c) Pagar os impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucros, serviços, bens e outros;

d) Pagar as indenizações devidas a terceiros por danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, decorrentes da operação do serviço, na forma da Lei;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

e) Suportar as despesas relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei ou Convenção Coletiva de Trabalho;

f) Pagar todos e quaisquer tributos, contribuições previdenciárias e securitárias, multas, ônus e obrigações oriundas deste Contrato, pelos quais seja responsável;

g) Arcar com os encargos financeiros decorrentes de empréstimos e financiamentos para quaisquer finalidades necessárias à execução do serviço objeto deste Contrato;

9.2.13 – À CONTRATADA incumbe, ainda, as seguintes obrigações:

- a) Implantar e manter em ordem, marco ou abrigo nos pontos existentes;
- b) Respeitar e fazer cumprir o período de integração tarifária de 1h;
- c) Responder diretamente por quaisquer ações, reclamações ou reivindicações judiciais e/ou administrativas – civil, comercial, trabalhista, tributária, previdenciária ou de qualquer outra natureza – postuladas em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, na condição de única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus decorrentes de tais ações, reclamações e reivindicações, durante e após a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no presente Contrato, o Departamento Municipal de Trânsito poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA, além daquelas sanções previstas no regulamento, as seguintes:

- a) advertência escrita;
- b) multa;
- c) apreensão de veículo;
- d) afastamento do pessoal;
- e) suspensão da operação do serviço;
- f) rescisão do Contrato.

10.2 – À CONTRATADA será garantido contraditório e ampla defesa.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

10.3 – A aplicação das penalidades previstas neste Contrato dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade regulamentar, civil ou criminal.

10.4 – A autuação não desobriga a CONTRATADA de corrigir a falta que lhe deu origem.

10.5 – A CONTRATADA responde civilmente por danos causados a terceiros e ao patrimônio público, na forma estabelecida em lei.

10.6 – A CONTRATADA submeter-se-á às determinações, procedimentos, sanções e multas contemplados no Regulamento do Transporte Coletivo de Itatiba, além daquelas especialmente previstas no presente Contrato.

10.7 – O descumprimento de cláusulas deste Contrato sujeitará ainda a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Multa de R\$100,00 (cem reais) por ônibus por dia, quando: I – retirar do tráfego em caráter permanente ônibus destinado à operação normal; II – cobrar e receber tarifa acima da autorizada.

b) Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por ônibus por dia, quando: I – não sanear as irregularidades de segurança dos veículos no prazo fixado pelo Departamento Municipal de Trânsito.

c) Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por ônibus por dia, quando: II – paralisar parcialmente a frota de ônibus sem motivo justificado.

10.8 – As punições às infrações mencionadas no presente instrumento serão precedidas de notificação do Departamento Municipal de Trânsito à CONTRATADA, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação da defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 – O presente contrato poderá ser alterado ou rescindo nos termos do artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, com possibilidade, inclusive, em vista de tratar-se de serviço essencial, de a Contratante ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo,



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro de Itatiba para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

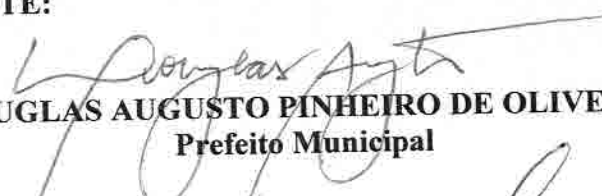
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

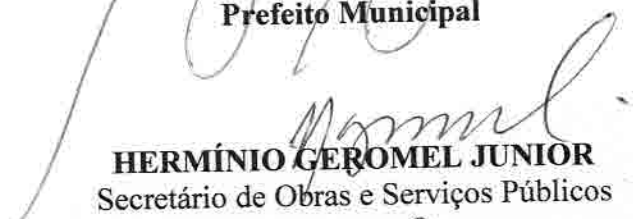
13.1 – Se qualquer das partes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer cláusulas e condições deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13.2 – O presente contrato se vincula ao termo que dispensou a licitação, bem como à proposta da contratada.

13.3 – Todas as comunicações relativas a este Contrato serão consideradas como efetuadas se entregues, por portador, através de carta ou memorando, com o protocolo de recebimento. Itatiba, 17 de Dezembro de 2018.

Pela CONTRATANTE:


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


HERMÍNIO GEROMEL JUNIOR
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Pela CONTRATADA:


TCI – TRANSPORTE COLETIVO DE ITATIBA
MARÍLIA ÓRDINE FLAIBAM

Testemunhas:

1-



2-



Observação: Esta é a fl.09/09 do Termo de Contrato Emergencial n.º 120 /2018, oriundo do Processo Administrativo n.º8023/2018, firmado em 17/12/2018.